



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 01 ao PL 02/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências”.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o Art. 3º ao PL 02/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 3º Acrescenta o § 3º ao art. 50, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 50 (...)

§3º O substituto, no caso de cargo comissionado de livre provimento, poderá ser pessoa alheia aos quadros da Administração, desde que cumpra os pré-requisitos para o cargo a ser preenchido e a substituída esteja em licença maternidade ou adoção, ou, o substituído esteja no gozo da licença paternidade prevista no §1º do art. 88 desta Lei.”

S/S 10 de março de 2020.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador
Líder do governo